

Eleição do Conselho Escola Comunidade 2026 FAQ

Perguntas Frequentes

PORTARIA E/SUBAIR N.º 06 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Eleição para o Conselho Escola Comunidade 2026

1- Qual é a composição do CEC?

A composição do Conselho Escola Comunidade, em conformidade com a PORTARIA CONJUNTA SUBAIR-SUBG Nº. 01, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, é a seguinte:

I - diretor da Unidade Escolar (Presidente nato, não se submete a processo eletivo para composição do CEC);

II - **dois** professores e/ou especialistas de educação;

III - **dois** responsáveis por alunos;

IV - **dois** alunos;

V - **1 dentre os funcionários** que não ocupam o cargo de Professor;

VI - **um representante de Associação de Moradores**, legalmente constituída.

Nas Unidades Escolares que ofertem **exclusivamente a modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA**, o Conselho Escola Comunidade - CEC poderá ser composto apenas pelos representantes previstos nos incisos II, IV e V , além de representante da Associação de Moradores, quando houver.

Nas Unidades Escolares com **atendimento até o 4º ano** será incluído mais um responsável e mais um funcionário.

Nas **Escolas Especiais Municipais (EEM)**, poderão compor o CEC, de acordo com a avaliação do Instituto Municipal Helena Antipoff, alunos que possuam mais de 10 anos. Na impossibilidade, será incluído mais um responsável e/ou mais um funcionário.

Na Unidade Escolar que houver mais de uma Associação de Moradores, a escolha de um único representante será feita de comum acordo entre elas. Caso não haja representante da Associação de Moradores, na composição do CEC será incluído mais um responsável.

2- Professor Articulador de Creche ou Espaço de Desenvolvimento Infantil, Professor Orientador de EJA, Coordenador Pedagógico, Apoio à Direção, Diretor Adjunto e Diretor podem se candidatar ou compor Comissão Organizadora?

Não.



3- Professor Articulador de GET pode se candidatar ou compor a Comissão Organizadora?

Sim.

4. Uma Associação de Moradores pode se fazer representar em mais de uma Unidade Escolar?

Sim, desde que as escolas estejam situadas no mesmo território de abrangência e que a própria associação indique representantes específicos para cada UE, via ofício.

5. Servidor licenciado com previsão de retorno pode se candidatar?

Se a data do retorno for até o dia 02/03/26, sim.

6- Quem pode se candidatar ao CEC?

- I - Professores(as) lotados(as) e em exercício na Unidade Escolar, inclusive os requisitados;
- II - Funcionários (as) que não ocupem o cargo de Professor (a), lotados e com exercício na Unidade Escolar;
- III - Estudantes matriculados a partir do 5º ano, com qualquer idade, e de Classe Especial, com idade mínima de 10 anos;
- IV - Responsáveis legais dos estudantes matriculados na Unidade Escolar;
- V - Representantes indicados por Associação de Moradores legalmente constituída.

7. Quem pode votar?

- I- Professores(as) em exercício na Unidade Escolar;
- II- Funcionários(as) que não ocupem o cargo de professor;
- III- Estudantes matriculados a partir do 5º ano e estudantes da Classe Especial a partir dos 10 (dez) anos de idade. Em caso de necessidade, estudantes público-alvo da Educação Especial poderão ser apoiados pelo professor regente da turma, professor de sala de recursos, AAEE ou pelo responsável legal;
- IV- Responsáveis de estudantes matriculados na Unidade Escolar;
- V- Profissionais da Secretaria Municipal de Educação - SME (Professor e AAEE) contratados por prazo determinado que estejam lotados e em efetivo exercício na Unidade Escolar têm direito ao voto.



8- Qual a composição da Comissão Organizadora?

A Comissão Organizadora será composta por 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes. A escolha dos 5 (cinco) membros titulares deverá contemplar todas as representatividades dos segmentos participantes do CEC da Unidade Escolar (professores e/ou especialistas de educação; responsáveis por alunos; alunos maiores de 10 (dez) anos; funcionários).

9- Funcionário terceirizado vota?

Não. Somente contratados diretos pela SME/RJ têm direito a voto.

10- O candidato pode fazer parte da Comissão Organizadora?

Não.

11- Período com Notificação de Acidente de Trabalho (NAT) é contabilizado como dias de afastamento para fins de impedimento de voto?

Não.

12- Período de afastamento por TRE é contabilizado como dias de afastamento para fins de impedimento de voto?

Não.

13- Pessoa que está de licença de TRE nos dias de votação pode votar?

Sim.

14- Servidor de férias pode ir votar?

Sim.

15- Servidor de licença médica pode ir votar?

Não.

16. Servidora de licença maternidade/aleitamento pode votar?

Não.



17- Estagiário vota?

Não.

18- Como se dará a apuração dos votos?

Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos válidos (excluindo brancos e nulos) em seus respectivos segmentos, considerando a composição do CEC.

Haverá instrumento para coleta do número de votantes, votos brancos e nulos e votos válidos por segmento, além do número (absoluto) de votos de cada candidato eleito.

O instrumento **deverá ser acessado obrigatoriamente pelo e-mail da Unidade Escolar**. Ao final do preenchimento, deve-se anexar a ata de apuração.

Observação: todas as informações oficiais sobre a Eleição do Conselho Escola Comunidade de 2026 estão disponíveis no site: <https://educacao.prefeitura.rio/cec-2026/>



PREFEITURA
RIO

Educação

 @sme_carioca

 educacao.prefeitura.rio